

ATO EXECUTIVO Nº 022/94
SISTEMA DE COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

*Estruturação do Campus
Regional de Resende.*

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º - Este Ato Executivo dispõe sobre a estrutura do Campus Regional de Resende, cuja criação foi aprovada pelo Egrégio Conselho Universitário, nos termos do Processo nº 1955/92, com apoio do convênio celebrado entre a UERJ e o Município de Resende, com interveniência da FIRJAN.

Art. 2º - O Campus Regional de Resende, com ações nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, com estrutura, competência e atribuições estabelecidas pelo presente Ato Executivo.

Parágrafo único - As atividades de ensino, pesquisa e projetos, serão realizadas utilizando, quando couber as competências previstas na Deliberação nº 117, de 07.01.85, nas Resoluções nº 546, de 01.11.88 e 03, de 02.05.91 e demais mandamentos universitários.

Art. 3º - Fica criado um Conselho Diretor no Campus Regional de Resende.

Parágrafo único - O Conselho Diretor reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros.

Art. 4º - O Conselho Diretor será composto dos seguintes membros: Diretor, Vice-Diretor do Campus Regional de Resende, um Coordenador de Campi Regionais como representante da Reitoria, um representante de cada unidade universitária da UERJ que mantenha curso ou cursos de graduação e/ou pós-graduação em Resende, um representante do corpo discente, eleito por seus pares.

§ 1º - O Conselho Diretor será presidido pelo Diretor do Campus Regional de Resende e, nas suas férias e impedimentos pelo Vice-Diretor.

§ 2º - Os representantes das Unidades Universitárias serão indicados pelo Diretor da respectiva Unidade e o representante do corpo discente será eleito por seus pares para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

§ 3º - A participação de um Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e de um Coordenador de Apoio Operacional, far-se-á somente quando criados e providos os respectivos cargos.

Art. 5º - Fica criado, também, o Conselho de Integração Regional no Campus Regional de Resende, a fim de que a interiorização da Universidade em Resende, contribuia para o desenvolvimento da Região Sul-Fluminense com a participação de sua comunidade.

Art. 6º - O Conselho de Integração Regional será composto dos seguintes membros: 1 (um) representante da Administração Central da UERJ, indicado pelo Reitor, o Diretor do Campus, 1 (um) representante da Prefeitura Municipal de Resende, 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agro-Pecuária de Resende, 1 (um) representante do Conselho Regional no Sul-Fluminense da FIRJAN/CIRJ.

§ 1º - O Presidente do Conselho de Integração Regional e seu substituto eventual serão eleitos pelos membros do Conselho, em sua primeira reunião.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho de Integração Regional será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 3º - Conforme a especificidade dos assuntos a serem decididos, o Conselho de Integração Regional poderá convidar representantes de segmentos da sociedade diretamente envolvidos ou interessados.

§ 4º - O Conselho de Integração Regional reunir-se-á, obrigatoriamente, à época da elaboração dos planos anuais e plurianuais e, a qualquer época, por convocação do Presidente ou de 1/3 de seus membros,

§ 5º - Não haverá remuneração pela participação no Conselho de Integração Regional.

TÍTULO II

ESTRUTURA, COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

ESTRUTURA

Art. 7º - O Campus Regional de Resende terá a seguinte estrutura:

1. Conselhos: Conselho Diretor
Conselho de Integração Regional
2. Diretoria

- 2.1 Secretaria Geral
3. Coordenadoria de Ensino e Pesquisa
4. Coordenadoria de Apoio Operacional

CAPÍTULO II COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Seção I Do Conselho Diretor

Art. 8º - Compete ao Conselho Diretor:

- I. aprovar diretrizes no que concerne ao ensino, à pesquisa e à extensão, respeitadas as diretrizes gerais da Universidade;
- II. apreciar e aprovar projetos de pesquisa e de extensão propostos por integrantes do corpo docente dos cursos ministrados em Resende e/ou pelas diversas Unidades Universitárias da UERJ, que interagem com o Campus Regional de Resende;
- III. aprovar a proposta orçamentária e a definição de prioridades, encaminhando-as aos órgãos competentes da Universidade;
- IV. deliberar acerca da programação de professores visitantes;
- V. definir linhas de atuação junto à comunidade, tendo como base as propostas emanadas do Conselho de Integração Regional e respeitadas as diretrizes gerais estabelecidas pelos órgãos superiores da Universidade;
- VI. apreciar e aprovar Relatório Anual de Atividades da Diretoria e das Coordenadorias;
- VII. aprovar políticas e normas para o gerenciamento do Campus, respeitadas as normas da Universidade e as competências dos diversos órgãos da Administração Central;
- VIII. aprovar a proposta do Regimento Interno do Campus Regional de Resende e possíveis modificações a serem submetidas ao Conselho Universitário;
- IX. aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades apresentadas pela Diretoria;
- X. deliberar em seu âmbito sobre problemas de qualquer natureza levados ao Conselho pela Diretoria;
- XI. dimensionar o corpo técnico-científico do Campus e definir, de acordo com a Administração Central, os cargos de provimento da UERJ, efetuando atualizações sempre que necessário;
- XII. projetar, orientar, dimensionar e/ou definir instalações físicas, laboratórios,

centro de processamento de dados, rede de microcomputadores, biblioteca, acervo bibliográfico e tudo mais que se fizer necessário para garantir a qualidade do ensino da pesquisa e de projetos de extensão no Campus, na medida em que as necessidades se apresentem;

- XIII. definir estágios e pesquisas aplicadas a serem realizadas em conjunto com as indústrias locais, com interveniência da FIRJAN.

Seção II

Do Conselho de Integração Regional

Art. 9º - Compete ao Conselho de Integração Regional:

- I. apresentar subsídios que propiciem a definição da política externa da Universidade na Região Sul Fluminense através do Campus Regional de Resende;
- II. propor ao Conselho Diretor projetos que contemplem as demandas de apoio tecnológico e de formação de recursos humanos, detectados na comunidade;
- III. apoiar e divulgar os projetos aprovados no Conselho Diretor do Campus Regional de Resende junto à comunidade.

Seção III

Da Diretoria

Art. 10 - Compete à Diretoria do Campus Regional de Resende:

- I. dirigir, orientar e coordenar o funcionamento geral do Campus, de acordo com o Conselho Diretor;
- II. formular os planos anuais e plurianuais de atividades, bem como a proposta orçamentária do Campus e seu sistema de controle, a serem apresentados ao Conselho Diretor, observadas as normas em vigor;
- III. implantar e acompanhar o desenvolvimento dos planos anuais e plurianuais;
- IV. planejar, coordenar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão do Campus, de acordo com as normas universitárias;
- V. manter intercâmbios com entidades públicas e particulares com vistas à celebração de convênios de cooperação com a UERJ, em áreas de interesse do Campus Regional de Resende;
- VI. promover e incentivar a pesquisa e o avanço do conhecimento de novas tecnologias que busquem soluções para problemas nacionais, em especial do Estado do Rio de Janeiro e da região Sul Fluminense, criando as condições

necessárias para o desenvolvimento de Polo Tecnológico no Campus Universitário, de acordo com os princípios e diretrizes gerais da Administração Central da UERJ;

- VII. planejar, organizar, dirigir e desenvolver, interna e externamente, planos de comunicação que promovam as atividades do Campus Regional de Resende, bem como as políticas de ação cultural junto aos diversos órgãos institucionais;
- VIII. apresentar relatório anual de atividades ao Conselho Diretor.

Art. 11 - São atribuições específicas do Diretor:

- I. convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II. representar o Campus Regional de Resende em atos de sua competência;
- III. dimensionar e viabilizar os recursos materiais, humanos, tecnológicos e financeiros necessários às atividades da Diretoria do Campus Regional de Resende;
- IV. definir prioridades e propor alocações de recursos orçamentários para atender às necessidades das áreas de competências do Campus Regional de Resende, a serem apreciados pelo Conselho Diretor;
- V. promover medidas relacionadas com a apuração de procedimentos disciplinares no âmbito do Campus Regional de Resende;
- VI. promover o intercâmbio do Campus Regional de Resende, no âmbito da comunicação social, com instituições públicas e privadas;
- VII. encarregar-se das negociações com o Município para o cumprimento cabal de todas as obrigações do mesmo, constantes do Convênio;
- VIII. manter contato com a FIRJAN, através de sua Representação Regional no Sul-Fluminense, no sentido de mediar a oferta de estágios nas indústrias locais e eventuais cessões de instalações industriais para desenvolvimento de programas conjuntos de pesquisa aplicada, nos termos do Convênio;
- IX. exercer cumulativamente as tarefas atribuídas à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão até a implantação definitiva de, no mínimo, dois cursos de graduação ou pós-graduação em áreas distintas no Campus Regional de Resende;
- X. exercer cumulativamente as tarefas atribuídas à Coordenadoria de Apoio Operacional até a total implantação do Campus Regional de Resende em suas instalações definitivas e seu regular funcionamento;
- XI. elaborar o Relatório Anual de Atividades do Campus Regional de Resende;
- XII. delegar competências.

Art. 12 - São atribuições específicas do Vice-Diretor:

- I. substituir o Diretor no caso de faltas e impedimentos;**
- II. exercer as funções a ele delegadas pelo Diretor.**

Art. 13 - Compete à Secretaria Geral:

- I. organizar e manter atualizado os serviços de protocolo, cadastro, fichário e arquivos;**
- II. executar tarefas de recebimento, controle, distribuição e arquivo de documentação da Diretoria, inclusive correspondência;**
- III. receber, conferir, registrar e controlar processos, expedientes e correspondências da Diretoria;**
- IV. manter arquivo atualizado com legislações, atos oficiais, documentos e publicações de interesse da Diretoria;**
- V. controlar solicitações de viagens e diárias;**
- VI. redigir expedientes sumários: cartas, memorandos, ofícios e declarações;**
- VII. instruir processos e expedientes encaminhados à Secretaria Geral;**
- VIII. atender ao público em geral;**
- IX. providenciar suprimento de material permanente e de consumo necessários às atividades do Campus;**
- X. emitir todas as declarações previstas nos regulamentos acadêmicos, quando solicitadas pelos alunos, através de requerimento formal;**
- XI. manter arquivo das ementas e programas das disciplinas oferecidas, fornecendo cópia, quando solicitado;**
- XII. receber e encaminhar pedidos de 2ª chamada de provas e/ou exame final e pedidos de isenção em disciplina;**
- XIII. encarregar-se da reprodução das provas entregues pelos professores e da divulgação das relações de notas encaminhadas pelos mesmos;**
- XIV. organizar a distribuição de salas;**
- XV. responsabilizar-se pela divulgação de documentos ou informações de interesse de professores e/ou alunos, além de comunicados da Diretoria;**
- XVI. dar apoio operacional à gestão dos recursos financeiros à disposição do Campus Regional de Resende;**
- XVII. encarregar-se de todas as etapas da tramitação de qualquer tipo de documentação acadêmica com a DACA, interagindo com a mesma;**
- XVIII. gerenciar sistemas informatizados auxiliares ao desenvolvimento das atividades acadêmicas.**
- XIX. operacionalizar as iniciativas relativas à monitoria e estágios junto ao**

CETREINA, bem como bolsas de iniciação científica junto à SR-2.

Seção IV

Da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

Art. 14 - Compete à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:

- I. implementar a política e as diretrizes adotadas pela UERJ na forma aprovada pelo Conselho Diretor, no que concerne ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- II. orientar e coordenar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, que estejam sendo desenvolvidas diretamente ou mediante Convênio com outros órgãos, zelando pelo cumprimento;
- III. promover o intercâmbio e a transferência de informações com instituições afins acerca de atividades implementada e/ou previstas;
- IV. implementar, acompanhar e avaliar, em consonância com as Unidades Universitárias envolvidas, os programas de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão do Campus Regional de Resende, aprovados pelo Conselho Diretor, quando couber;
- V. coordenar e controlar as atividades de documentação técnico-científica;
- VI. implementar e administrar o controle acadêmico e de projetos, mantendo fluxo de informações com as Sub-Reitorias envolvidas;
- VII. gerir atividades relacionadas à documentação, biblioteca, divulgação de trabalhos técnicos-científicos e textos didáticos;
- VIII. estabelecer contatos editoriais visando obter literatura especializada nos campos de interesse do Campus Regional de Resende;
- IX. adotar procedimentos visando intercâmbio técnico-científico e cultural;
- X. planejar sistemas informatizados para o desenvolvimento das atividades técnico-científicas e administrativas, bem como as de controle acadêmico;
- XI. coordenar a criação de um Banco de Dados para consulta técnico-científica;
- XII. coordenar a elaboração de projetos a serem apresentados a entidades de fomento (FINEP, CNPq, FAPERJ, etc.);
- XIII. planejar, coordenar e acompanhar as atividades de informática do Campus Regional de Resende, bem como administrar os recursos computacionais, ressalvadas as atividades dos pesquisadores e dos projetos institucionais;
- XIV. estabelecer os critérios de avaliação permanente com vistas a um Programa de Qualidade Total, visando o aprimoramento contínuo das atividades no Campus Regional de Resende;
- XV. participar da elaboração da proposta orçamentária do Campus Regional de

Resende, no seu âmbito;

- XVI. dar subsídios para elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades;
- XVII. submeter ao Conselho Diretor projetos elaborados nos termos do item II do Art. 8º do presente Ato, implementando os aprovados;
- XVIII. elaborar Relatórios Anuais de Atividades da Coordenadoria a ser apresentados ao Conselho Diretor.

Seção V

Da Coordenadoria de Apoio Operacional

Art. 15 - Compete à Coordenadoria de Apoio Operacional:

- I. administrar, coordenar e estabelecer metas e programas de trabalho atinentes à área operacional;
- II. assessorar e interagir junto à Diretoria do Campus Regional, nos assuntos pertinentes à área operacional;
- III. participar da elaboração da proposta orçamentária do Campus Regional de Resende no seu âmbito;
- IV. fazer respeitar, nas rotinas e procedimentos administrativos, no seu âmbito, as instruções normativas da Universidade, encarregando-se, para este fim, de dar conhecimento das mesmas a todos os setores envolvidos;
- V. elaborar a programação de utilização de espaços destinados a reuniões, assembléias, atividades culturais e artísticas a serem realizadas no Campus Regional de Resende;
- VI. atender à representação de usuários interessados na cessão temporária de espaços para a realização de eventos nas dependências do Campus Regional de Resende;
- VII. promover a cobrança da cessão de espaços do Campus Regional de Resende, adotando os procedimentos indispensáveis para o recolhimento de valores ao órgão competente;
- VIII. providenciar apoio operacional à realização de eventos nas dependências do Campus Regional de Resende;
- IX. manter atualizada a tabela de cobrança da cessão de espaço para a realização de eventos nas dependências do Campus Regional de Resende;
- X. planejar, coordenar, controlar e avaliar as atividades de zeladoria, vigilância, telefonia, portaria, jardinagem e estacionamento do Campus Regional de Resende;
- XI. controlar e fiscalizar o serviço de portaria, bem como de conservação e limpeza, contratados a terceiros, dos prédios sob a responsabilidade do

- Campus Regional de Resende;
- XII. coordenar e fiscalizar as atividades relacionadas à execução e manutenção de instalações físicas em áreas internas e externas;
 - XIII. supervisionar e controlar os bens patrimoniados pela UERJ e alocados no Campus Regional de Resende, bem como aqueles provenientes de Convênio, Comodato e de propriedade privada emprestados ao Instituto, enquanto perdurar sua necessidade, zelando por todos os bens;
 - XIV. coordenar e fiscalizar operações de mudanças, transportes de mobiliário e equipamentos;
 - XV. participar da elaboração da proposta orçamentária do Campus Regional de Resende, no seu âmbito;
 - XVI. dar subsídios para elaboração dos planos anuais e plurianuais de atividades;
 - XVII. submeter ao Conselho Diretor projetos, elaborados pela Coordenadoria, na sua área, implementando os aprovados;
 - XVIII. elaborar Relatório Anual de Atividades da Coordenadoria a ser apresentado ao Conselho Diretor.

TÍTULO III

QUADRO BÁSICO DE CARGOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 16 - Visando atender ao desenvolvimento das atividades previstas neste Ato Executivo, o quadro básico de cargos e funções de confiança do Campus Regional de Resende, com denominações e símbolos já adequados à Resolução nº 001/93, será o seguinte:

| CÓDIGO | SÍMBOLO | DENOMINAÇÃO |
|--------|---------|---------------------|
| 0618 | CC-05 | Diretor |
| 0619 | CC-06 | Vice-Diretor |
| 0620 | FG-01 | Chefe de Secretaria |

Art. 17 - O cargo de Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão, símbolo CC-08, será criado quando da implantação definitiva de, no mínimo, dois cursos de graduação ou pós-graduação e um programa de desenvolvimento tecnológico integrado com as indústrias da região, em áreas distintas, no Campus Regional de Resende.

Art. 18 - O cargo de Coordenador de Apoio Operacional, símbolo CC-08, será criado quando da total implantação do Campus Regional de Resende em suas instalações definitivas e seu regular funcionamento.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 26 de outubro de 1994.

HESIO CORDEIRO
Reitor